CREDENCIAMENTO Nº 005/2026/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1376/2026/FMS
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MINIMOS

1. DEMANDANTE

Demandante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.**
Responsável: **Wictor da Silva Miquelin.**
Telefone: **(63) 3353-2482**

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS REGULARMENTE ENCAMINHADOS E AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ALVORADA/TO,** conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta adequada e contínua de serviços de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alvorada/TO, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública municipal.

Os exames de ultrassonografia constituem importante recurso de apoio à assistência à saúde, sendo utilizados na investigação diagnóstica, avaliação e acompanhamento de diferentes condições clínicas, fornecendo informações necessárias para subsidiar a definição de condutas e o acompanhamento da evolução do quadro clínico dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

A demanda compreende diferentes modalidades de exames, incluindo ultrassonografias abdominais, urinárias, prostáticas, ginecológicas, obstétricas, mamárias, cervicais, articulares, cardíacas e vasculares, inclusive procedimentos com utilização de Doppler, conforme relação estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº 1.382/2026.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada à **insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para absorver integralmente a demanda existente por esses procedimentos**, tornando necessária a complementação da oferta mediante prestadores devidamente habilitados. A insuficiência da oferta poderá ocasionar aumento do tempo de espera, acúmulo de demanda reprimida e dificuldades na continuidade da investigação diagnóstica e do acompanhamento clínico dos usuários.

Nesse contexto, o credenciamento possibilitará ampliar a capacidade de atendimento, mediante a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas à prestação dos serviços, proporcionando maior disponibilidade de exames e contribuindo para a continuidade e a resolutividade da assistência prestada no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

Os procedimentos serão destinados exclusivamente aos usuários regularmente encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devendo sua realização observar os mecanismos de regulação, controle e avaliação, bem como a classificação de risco e a ordem cronológica da fila de espera, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas.

A contratação complementar não substituirá a oferta própria da rede pública municipal, destinando-se a suprir a parcela da demanda que não puder ser integralmente absorvida pela capacidade instalada do Município, em conformidade com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A remuneração dos prestadores ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente laudados, conforme os valores unitários estabelecidos na tabela remuneratória da Lei Municipal nº 1.382/2026, não havendo pagamento por mera disponibilidade do prestador nem garantia de quantitativo mínimo individual de procedimentos.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, constituindo medida destinada a complementar a capacidade assistencial da rede pública municipal, ampliar o acesso aos exames de ultrassonografia e proporcionar maior suporte à investigação diagnóstica e ao acompanhamento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Alvorada/TO.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será realizada mediante **credenciamento**, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Municipal nº 1.382/2026, que autoriza a contratação de serviços de ultrassonografia mediante credenciamento, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Alvorada/TO.

4.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, sendo a contratação decorrente realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 79 da referida Lei e na legislação municipal aplicável.

4.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de participação de múltiplos prestadores habilitados, em condições previamente definidas e padronizadas pela Administração, permitindo a execução dos serviços de acordo com a demanda assistencial efetivamente apresentada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.4. O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.382/2026.

4.5. O credenciamento não implicará garantia de contratação ou de quantitativo mínimo de procedimentos a qualquer prestador credenciado. Os quantitativos previstos possuem caráter global e estimativo por procedimento, e sua execução dependerá da demanda efetivamente apresentada, da prévia autorização e regulação pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da capacidade operacional dos prestadores.

4.6. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, considerando os procedimentos para os quais cada prestador esteja habilitado e sua capacidade operacional declarada. Havendo mais de um prestador apto à realização do procedimento, será assegurada ao usuário, sempre que possível, a livre escolha dentre os credenciados disponíveis, sem prejuízo das regras de regulação, classificação de risco e ordem cronológica da fila de espera.

4.7. A contratação decorrente do credenciamento possuirá natureza complementar à oferta própria do Município, não implicando substituição dos serviços disponibilizados pela rede pública municipal, devendo sua execução observar a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.8. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos poderão ser credenciados, observados os procedimentos, condições de execução, capacidade operacional e demais critérios previstos no edital, sem estabelecimento de exclusividade em favor de qualquer prestador.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente credenciamento destina-se à habilitação de **pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem**, para a realização de exames de ultrassonografia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários regularmente encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alvorada/TO, observados os procedimentos, os quantitativos anuais estimados, os valores unitários de remuneração, os requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica, as condições de execução e as demais disposições estabelecidas na **Lei Municipal nº 1.382/2026**, em seus Anexos e neste Termo de Referência.

ITEM	QTD ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$	VALOR ANUAL ESTIMADO R$
01	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	02.05.02.004-6	150,00	150.000,00
02	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	02.05.02.003-8	150,00	150.000,00
03	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	153,01	153.010,00
04	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	155,23	155.230,00
05	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	151,67	151.670,00
06	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	153,67	153.670,00
07	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	150,66	150.660,00
08	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	160,00	160.000,00
09	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM	02.05.02.015-1	206,95	206.950,00

			DOPPLER COLORIDO E PULSADO			
10	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	02.05.02.009-7	151,57	151.570,00
11	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE/CERVICAL	02.05.02.012-7	156,37	156.370,00
12	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	152,78	152.780,00
13	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR	02.05.02.006-2	151,76	151.760,00
14	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS COM DOPPLER	02.05.02.005-4	205,44	205.440,00
15	1.000	EXAME	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	02.05.01.003-2	208,51	208.510,00
16	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE VASOS CERVICAIS (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	02.05.01.004-0	205,67	205.670,00
17	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS	02.05.01.004-0	210,40	210.400,00
18	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBROS	02.05.01.004-0	210,17	210.170,00

5.2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. O valor global anual estimado da contratação corresponde a **R$ 3.083.860,00 (três milhões, oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais)**, considerando os quantitativos anuais estimados e os respectivos valores unitários estabelecidos para cada procedimento, conforme tabela remuneratória prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 1.382/2026.

5.2.2. Os quantitativos previstos são globais por procedimento e constituem limites máximos anuais, não gerando aos credenciados direitos subjetivos à realização de quantitativo mínimo de exames.

5.2.3. A execução dos quantitativos dependerá da demanda efetivamente apresentada, dos encaminhamentos e autorizações da Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento e dos mecanismos de regulação, controle e avaliação adotados pela Administração.

5.2.4. O pagamento será realizado por procedimento efetivamente realizado e devidamente laudado, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.382/2026.

5.2.5. Não será devido pagamento por mera disponibilidade do prestador, por ausência do usuário ao atendimento, por procedimento não realizado, por procedimento executado sem autorização prévia ou quando o respectivo laudo não for apresentado nas condições e prazos estabelecidos.

5.2.6. Os procedimentos que necessitarem de repetição em razão de falha técnica imputável ao prestador deverão ser novamente realizados sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário.

5.2.7. Os quantitativos globais previstos para cada procedimento poderão ser ampliados em até **30% (trinta por cento)**, desde que haja justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, disponibilidade orçamentária específica e observância das demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.382/2026.

5.2.8. A eventual ampliação dos quantitativos globais não implica alteração automática dos contratos individuais celebrados com os credenciados, devendo ser observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, buscando-se, sempre que possível, distribuição equitativa entre os prestadores aptos, considerada a capacidade operacional declarada.

5.3.1. Havendo mais de um prestador apto à realização do procedimento, será assegurada ao usuário a livre escolha dentre os credenciados disponíveis, sempre que possível, sem prejuízo das regras de regulação, classificação de risco e ordem cronológica da fila de espera.

5.4. O chamamento público permanecerá **permanentemente aberto aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos**, durante o

período definido no respectivo instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.382/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O credenciamento e a celebração do respectivo instrumento contratual não gerarão vínculo empregatício ou estatutário entre os profissionais credenciados, inclusive aqueles vinculados às pessoas jurídicas contratadas, e a Administração Pública Municipal.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ficará condicionada ao regular credenciamento do interessado e à formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Lei Municipal nº 1.382/2026.

6.2. Os exames somente poderão ser realizados mediante solicitação emitida por profissional habilitado e após prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observados os mecanismos municipais de regulação, controle e avaliação.

6.3. O agendamento dos procedimentos deverá observar a classificação de risco, a ordem cronológica da fila de espera e as demais regras estabelecidas pela regulação municipal.

6.4. Os exames deverão ser executados e laudados por médico devidamente habilitado, observados os requisitos de qualificação profissional estabelecidos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.382/2026, inclusive quanto ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE e/ou título de especialista e/ou pós-graduação lato sensu e/ou formação compatível com a área de atuação, conforme aplicável.

6.5. Cada exame realizado deverá ser acompanhado do respectivo laudo médico, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, a identificação do procedimento realizado, a descrição dos achados, a conclusão diagnóstica, a data de realização, a identificação do médico responsável e o respectivo registro profissional.

6.6. Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização do respectivo exame, em formato

físico ou digital, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.7. Nos casos de urgência ou emergência, os laudos deverão ser disponibilizados em prazo reduzido, compatível com a necessidade clínica do paciente, devendo eventuais achados críticos ou que representem risco à saúde ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou à unidade de saúde responsável.

6.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais normas técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

6.9. O credenciado deverá manter arquivo e registro dos exames realizados e das respectivas imagens e laudos, observados os prazos e condições estabelecidos pelas normas aplicáveis, garantindo sua disponibilidade para fins assistenciais, de fiscalização, controle e auditoria.

6.10. É expressamente vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, de valores aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos procedimentos realizados no âmbito do presente credenciamento.

6.11. Não poderão ser realizados, para fins de faturamento à Administração, procedimentos sem a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

7.1. O estabelecimento onde forem realizados os exames deverá apresentar condições físicas, sanitárias, técnicas e operacionais compatíveis com a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, observadas as normas aplicáveis e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2. Caberá ao credenciado disponibilizar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, a estrutura física, os equipamentos, os profissionais habilitados, os materiais, os insumos e os demais recursos necessários à realização dos procedimentos para os quais estiver credenciado, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório.

7.3. Os equipamentos utilizados deverão ser adequados aos procedimentos executados e mantidos em condições regulares de funcionamento, conservação, higienização e manutenção, de modo a assegurar a qualidade técnica dos exames e a segurança dos usuários e profissionais.

7.4. O local de atendimento deverá observar as normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis, mantendo válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o regular funcionamento do serviço.

7.5. O credenciado deverá assegurar condições adequadas de acolhimento, privacidade, conforto e segurança aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, preservando a dignidade e a confidencialidade das informações relacionadas ao atendimento. O prestador credenciado será responsável por disponibilizar estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos para os quais estiver credenciado, observadas as normas técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados em estabelecimento do prestador credenciado que disponha de estrutura física, equipamentos, profissionais e condições técnicas e sanitárias compatíveis com os procedimentos de ultrassonografia para os quais estiver habilitado.

8.2. O edital de credenciamento poderá estabelecer a realização dos exames no Município de Alvorada/TO ou definir distância máxima compatível com o adequado atendimento dos usuários, desde que a exigência seja tecnicamente justificada no processo administrativo, observadas as necessidades assistenciais, as condições de acesso dos usuários e o disposto na Lei Municipal nº 1.382/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O endereço indicado para a prestação dos serviços deverá ser informado pelo credenciado e atender integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando eventual alteração condicionada à prévia comunicação e aceitação pela Administração.

9. DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. O presente credenciamento destina-se à habilitação de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem, legalmente aptas à realização dos procedimentos de ultrassonografia previstos na Lei Municipal nº 1.382/2026, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, observados os requisitos técnicos, a capacidade operacional declarada, as condições de execução e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.2. A execução dos serviços pelo credenciado ficará condicionada à formalização do respectivo instrumento contratual e ao encaminhamento da demanda regularmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, não sendo admitida, para fins de faturamento, a realização de procedimentos sem prévia autorização.

9.3. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento mediante critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados no instrumento convocatório, buscando-se, sempre que possível, a distribuição equitativa entre os prestadores aptos, considerada a capacidade operacional declarada por cada credenciado.

9.4. Havendo mais de um prestador apto à realização do procedimento, será assegurada ao usuário, sempre que possível, a livre escolha dentre os credenciados disponíveis, sem prejuízo das regras de regulação, da classificação de risco e da ordem cronológica da fila de espera.

9.5. Os quantitativos estabelecidos para cada procedimento são globais e constituem limites máximos anuais, não gerando aos credenciados direito subjetivo à realização de quantitativo mínimo de exames ou garantia de faturamento.

9.6. A quantidade de procedimentos encaminhada a cada credenciado dependerá da demanda efetivamente apresentada, da regulação municipal, da capacidade operacional declarada pelo prestador e dos critérios de distribuição estabelecidos pela Administração.

9.7. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento eventual impossibilidade temporária ou definitiva de realização de determinado procedimento, de modo a possibilitar a redistribuição da demanda e evitar prejuízo à continuidade da assistência aos usuários.

10. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e observada a disponibilidade orçamentária.

10.2. Eventual prorrogação da vigência contratual deverá observar os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração, demonstração da vantajosidade, quando cabível, manutenção das condições de habilitação do contratado e disponibilidade orçamentária.

10.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.4. A manutenção do credenciamento e da contratação ficará condicionada à permanência das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como ao cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, de modo a assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

12.3. Caberá ao fiscal verificar, entre outros aspectos, a correspondência entre os procedimentos previamente autorizados e aqueles efetivamente realizados, a apresentação dos respectivos laudos, os relatórios de produção e os demais documentos necessários à comprovação da execução.

12.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotará as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou irregularidades identificadas, notificando o contratado quando necessário.

12.5. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das providências pertinentes.

12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica dos procedimentos, pela emissão dos laudos e pelo cumprimento das normas profissionais, técnicas e sanitárias aplicáveis.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, mantendo os registros formais necessários e adotando as providências administrativas destinadas à adequada execução do objeto.

13.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, as ocorrências verificadas durante a execução e as medidas adotadas para sua regularização, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua atribuição.

13.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado durante a execução contratual, especialmente para fins de regularidade da execução, liquidação e pagamento da despesa.

13.4. Caberá ao gestor adotar ou solicitar as providências necessárias à formalização de eventual processo administrativo de responsabilização, quando identificadas condutas passíveis de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando cabível, nos termos da regulamentação aplicável.

14.2. A liquidação ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, devendo ser apresentada a documentação necessária à conferência da produção realizada no período.

14.3. Para fins de liquidação, deverão ser apresentados, conforme estabelecido pela Administração:

I – Nota Fiscal ou documento equivalente;

II – relatório mensal de produção contendo os procedimentos efetivamente realizados;

III – comprovação das autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV – comprovação da entrega ou disponibilização dos respectivos laudos médicos;

V – demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

14.4. A produção apresentada deverá ser submetida à conferência e validação pelos setores responsáveis pela regulação, controle e avaliação e/ou fiscalização do contrato, conforme os procedimentos administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

14.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, incluindo:

I – data de emissão e prazo de validade, quando aplicável;

II – identificação do contrato e do órgão contratante;

III – período de execução dos serviços;

IV – identificação e quantidade dos procedimentos faturados;

V – valor unitário e valor total a pagar; e

VI – eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na documentação apresentada, divergência entre a produção informada e os procedimentos efetivamente autorizados e realizados, ausência de laudo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que o contratado adote as medidas necessárias à regularização.

14.7. Não serão objeto de liquidação ou pagamento os procedimentos não realizados, realizados sem prévia autorização ou cujos laudos não tenham sido entregues nas condições e prazos estabelecidos.

14.8. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e dos demais documentos exigidos pela Administração.

14.9. Constatada irregularidade na situação do contratado, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

15.PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação, conferência e validação da produção correspondente ao período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

15.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos de ultrassonografia efetivamente realizados e devidamente laudados, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.382/2026.

15.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar o relatório mensal de produção, as autorizações prévias correspondentes, a comprovação

da entrega dos laudos médicos e os demais documentos exigidos pela Administração.

15.4. A produção mensal deverá ser previamente conferida e validada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, como condição para o processamento do pagamento.

15.5. Não será devido pagamento:

I – por mera disponibilidade do prestador;

II – por procedimento não realizado;

III – por ausência do usuário ao exame;

IV – por procedimento realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

V – por procedimento cujo laudo não tenha sido apresentado nas condições e prazos estabelecidos; ou

VI – pela repetição de exame decorrente de falha técnica imputável ao prestador.

15.6. Os exames que necessitarem de repetição em razão de falha técnica imputável ao credenciado deverão ser novamente realizados sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o usuário.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado, após a regular liquidação da despesa.

16.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

16.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado pelo contratado, serão retidos na fonte, quando cabíveis, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, quando juridicamente aplicável à sua condição e atividade, não sofrerá retenção quanto

aos tributos abrangidos pelo respectivo regime, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, ficando condicionado à apresentação da documentação comprobatória pertinente.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem, deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme sua natureza jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.382/2026, especialmente seu Anexo II, e do instrumento convocatório.

17.2. HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

17.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Microempreendedor Individual – MEI, quando a natureza da atividade e a legislação aplicável admitirem essa forma de constituição: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

17.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

17.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, bem como dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação;

17.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pelos órgãos competentes;

17.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

17.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

17.2.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

17.2.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

17.2.12. Inscrição municipal e/ou estadual, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida;

17.2.13. Alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível;

17.2.14. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível para o funcionamento do estabelecimento;

17.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA E DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

17.2.16.1. A pessoa jurídica deverá comprovar regularidade perante o respectivo Conselho Profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços prestados.

17.2.16.2. Deverá ser indicado o responsável técnico pelo estabelecimento e/ou pelos serviços, acompanhado da documentação comprobatória de sua habilitação profissional, quando exigível.

17.2.16.3. O médico responsável pela execução dos exames e emissão dos respectivos laudos deverá possuir registro profissional regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovar qualificação compatível com os procedimentos a serem executados, mediante **Registro de Qualificação de**

Especialista – RQE e/ou título de especialista e/ou pós-graduação lato sensu e/ou formação compatível com a área de atuação, observadas as exigências estabelecidas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.382/2026.

17.2.16.4. A pessoa jurídica deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado para a execução dos serviços, mediante documentação admitida no instrumento convocatório, devendo o vínculo necessário à execução estar devidamente formalizado antes do início da prestação dos serviços.

17.2.16.5. O estabelecimento deverá dispor de estrutura física, equipamentos e condições técnicas e sanitárias compatíveis com os procedimentos para os quais requerer o credenciamento, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais normas aplicáveis.

17.3. DAS DECLARAÇÕES

17.3.1. Constituem declarações obrigatórias, conforme modelos e condições estabelecidos no edital:

I – declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital;

IV – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;

V – declaração de veracidade das informações e documentos apresentados; e

VI – declaração de responsabilidade pelo cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento.

17.4. HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

17.4.1. Documento oficial de identificação com foto;

17.4.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

17.4.3. Comprovante de residência atualizado;

17.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

17.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

17.4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

17.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável;

17.4.8. Registro profissional regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

17.4.9. Diploma ou documento comprobatório da formação profissional exigida;

17.4.10. Comprovação da qualificação compatível com os procedimentos para os quais pretende se credenciar, mediante **RQE e/ou título de especialista e/ou pós-graduação lato sensu e/ou formação compatível com a área de atuação**, observadas as disposições do Anexo II da Lei Municipal nº 1.382/2026;

17.4.11. Comprovação de que dispõe de estrutura, equipamentos e condições técnicas necessárias à realização dos procedimentos para os quais pretende se credenciar, quando os serviços forem executados em estabelecimento sob sua responsabilidade;

17.4.12. Licença ou Alvará Sanitário e demais documentos relativos ao local de execução dos serviços, quando legalmente exigíveis.

17.5. DAS DECLARAÇÕES PESSOA FÍSICA

17.5.1. Constituem declarações obrigatórias, conforme modelos e condições estabelecidos no edital:

I – declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

II – declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital;

IV – declaração de veracidade das informações e documentos apresentados; e

V – declaração de responsabilidade pelo cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento.

17.6. Os credenciados deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de afetar sua regularidade ou capacidade para execução dos serviços.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O interessado no credenciamento ou o contratado, pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas na legislação, neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – não manter as condições assumidas para contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado;

VII – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

IX – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. Para fins de caracterização das infrações relacionadas à execução do presente objeto, poderão ser consideradas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto, entre outras, as seguintes condutas:

I – realização de procedimento sem a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II – apresentação para faturamento de procedimento não realizado;

III – apresentação de informações, registros, produção ou documentos incompatíveis com os serviços efetivamente prestados;

IV – cobrança direta ou indireta de qualquer valor do usuário do SUS pela realização dos procedimentos abrangidos pelo credenciamento;

V – descumprimento injustificado das condições e dos prazos estabelecidos para realização dos procedimentos ou entrega dos respectivos laudos;

VI – execução dos serviços por profissional que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos;

VII – perda ou ausência superveniente das condições técnicas, sanitárias ou profissionais necessárias à execução dos serviços, sem comunicação à Administração;

VIII – recusa injustificada no atendimento de demanda regularmente encaminhada e previamente aceita, quando incompatível com as obrigações assumidas pelo credenciado; e

IX – outras irregularidades que comprometam a qualidade dos exames, a segurança dos usuários, a regularidade da produção ou a continuidade dos serviços.

18.4. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observadas as hipóteses e os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As multas e demais sanções, quando aplicáveis, observarão os percentuais, limites, procedimentos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de procedimento devidamente instruído e motivado, assegurados ao interessado ou contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

18.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das medidas cabíveis para extinção contratual ou descredenciamento.

18.9. O prestador poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.382/2026, no edital e no instrumento contratual, mediante processo administrativo, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.10. Os casos omissos relativos às infrações e sanções administrativas serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO:

Órgão: 0013- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Unidade: 0022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0206.2200 – Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

1.500.1002 - ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

2.600.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio – Superávit

20. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES

20.1. Os valores estabelecidos para remuneração dos procedimentos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.382/2026.

20.2. O reajustamento dos valores dependerá da formalização do ato competente pelo Poder Executivo e não ocorrerá de forma automática, devendo ser observadas as condições legais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

20.3. Uma vez regularmente promovida a atualização da tabela remuneratória, os novos valores serão aplicados às contratações abrangidas, mediante as formalizações administrativas e contratuais cabíveis.

21. CONCLUSÃO

21.1. Diante das justificativas, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conclui-se pela **necessidade, adequação e viabilidade da contratação**, mediante credenciamento, de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem para a realização de exames de ultrassonografia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alvorada/TO.

21.2. A adoção do credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.382/2026, apresenta-se adequada às necessidades da Administração, considerando a possibilidade de participação de múltiplos prestadores habilitados em condições previamente estabelecidas, permitindo a execução dos procedimentos conforme a demanda

assistencial, a capacidade operacional dos credenciados e os critérios objetivos e impessoais de distribuição definidos no instrumento convocatório.

21.3. A contratação possui caráter complementar e destina-se a suprir a parcela da demanda de exames de ultrassonografia que não possa ser integralmente absorvida pela capacidade instalada da rede pública municipal, sem substituição da oferta própria do Município.

21.4. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter global e estimativo por procedimento e não asseguram aos credenciados quantitativo mínimo de execução ou faturamento, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados e devidamente laudados, nos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 1.382/2026.

21.5. A contratação pretendida busca ampliar o acesso dos usuários aos exames de diagnóstico por imagem, reduzir o tempo de espera e a demanda reprimida, proporcionar suporte à investigação diagnóstica e ao acompanhamento clínico e contribuir para a continuidade e resolutividade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

21.6. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de complementação da capacidade assistencial da rede pública municipal, **conclui-se pela viabilidade do prosseguimento do procedimento de credenciamento**, condicionada à observância das exigências legais e técnicas, à disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade com os documentos da fase preparatória e à aprovação dos atos pertinentes pelas autoridades competentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.382/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Alvorada/TO, 24 dias do mês de novembro.

Aprovo o presente Termo de Referência

WICTOR DA SILVA MIQUELIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 117/2026